

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 1.772, DE 2 DE JUNHO DE 2015.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001577/2012-76, decide não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Transenergia São Paulo S.A. – TSP, e, de ofício, reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 74/2013-SFE para R\$ 2.186,64 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, por infração relacionada ao atraso na operação comercial do seccionamento da Linha de Transmissão – LT 500KV Ibuina – Campinas e da Subestação Itatiba, disciplinados pelo Contrato de Concessão nº 24/2009.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 10.06.2015, seção 1, p. 51, v. 152, n. 108.